

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.231, DE 2003

Dispõe sobre o peso da mochila e similares a ser transportado pelo estudante.

Autor: Deputado **SANDES JUNIOR**

Relator: Deputado **SEVERIANO ALVES**

PARECER VENCEDOR

Na reunião ordinária, do dia 29 de outubro de 2003, foi rejeitado o parecer da Relatora Deputada Marinha Raupp, pela aprovação do PL nº 1.231/03, de autoria do Deputado Sandes Júnior que *dispõe sobre o peso da mochila e similares a ser transportado pelo estudante*.

Somos de opinião de que o peso da mochila escolar é um problema de educação familiar, de educação doméstica. Os pais devem zelar pelos seus filhos acompanhando a vida escolar, desde o aprendizado na escola, como as dificuldades nos novos conceitos, a ampliação das informações, as vivências exploratórias como o "ir e vir" e o material escolar.

Os pais devem adequar o peso e o tamanho da mochila às condições físicas de seus filhos.

Não é função desta Comissão determinar o peso, ou a quantidade de livros que cada aluno vai transportar, assim votamos pela rejeição do PL nº 1.231, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **SEVERIANO ALVES**

Relator